



**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**ADM. 2021/2024 – “PAZ, AMOR E TRABALHO”**

PAÇO MUNICIPAL “GERALDO CARVALHO LOPES”  
Rua Vereador Luiz Michelin Filho, nº 73 - Centro - CEP: 16.670-000  
Presidente Alves/SP - Fone/Fax (14) 3587-1271 - CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41  
Site: [www.presidentealves.sp.gov.br](http://www.presidentealves.sp.gov.br) - E-mail: [secretaria@presidentealves.sp.gov.br](mailto:secretaria@presidentealves.sp.gov.br)

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para a organização e realização de concurso público para provimento de cargos efetivos para exercer atividades no quadro de servidores da prefeitura municipal de Presidente Alves.

CÓD.	SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS
01	Elaboração de Edital de acordo com as normas constitucionais e regras estabelecidas pela Legislação Municipal pertinente;
02	Elaboração de cronograma geral;
03	Elaboração de programas de estudos para todos os tipos de cargos;
04	Processo de recebimento das inscrições nos site e processo de armazenamento de inscrições através de Provedor da empresa vencedora;
05	Elaboração dos Editais Diversos, como: homologação de inscrições, convocação para as provas, divulgação de gabarito, divulgação de resultado e outros;
06	Suporte Técnico pedagógico e acompanhamento de todo o processo, desde a elaboração do Edital até Relatório Final;
07	Organização da Logística desde as inscrições até aplicação das provas;
08	Elaboração das provas com questões objetivas contendo quatro ou cinco alternativas;
09	Aplicação das provas com fiscais contratados pela empresa vencedora;
10	Divulgação do gabarito 24 horas após a realização das provas nos site da empresa vencedora e no da contratante;
11	Divulgação eletrônica do resultado pelo site empresa vencedora
12	Análise e respostas fundamentadas em eventuais recursos ou questionamentos sobre questões das provas;
13	Assessoria Jurídica durante toda a fase de realização do Processo Seletivo.
14	Elaboração de Relatório Final encadernado em capa dura, Relatório Digital e Eletrônico, contendo todos os atos da seleção pública, exceto publicações oficiais e locais para realização das provas.



**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**ADM. 2021/2024 – “PAZ, AMOR E TRABALHO”**

PAÇO MUNICIPAL “GERALDO CARVALHO LOPES”

Rua Vereador Luiz Michelan Filho, nº 73 - Centro - CEP: 16.670-000

Presidente Alves/SP - Fone/Fax (14) 3587-1271 - CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41

Site: [www.presidentealves.sp.gov.br](http://www.presidentealves.sp.gov.br) - E-mail: [secretaria@presidentealves.sp.gov.br](mailto:secretaria@presidentealves.sp.gov.br)

**OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- Elaboração dos Editais: resumido e completo;
- Impressão das fichas de inscrição e recebimento das mesmas;
- Cadastramento dos inscritos;
- Identificação de Inscrições Deferidas e Indeferidas;
- Elaboração de relatórios e listagens diversas dos candidatos;
- Elaboração e confecção das Provas de acordo com o Edital;
- Mão-de-obra especializada para aplicação e fiscalização das Provas: Escritas e Práticas (se porventura forem realizadas);
- Análise e distribuição dos candidatos em salas e prédios;
- Identificação das salas e prédios;
- Convocação através de editais dos candidatos inscritos para as Provas;
- Aplicação e fiscalização das Provas;
- Confecção das folhas de respostas pré-identificadas (Gabaritos);
- Fornecimento de formulários e impressos necessários para a aplicação das provas: setas indicativas, lista de chamadas, etc;
- Transporte das provas impressas, embaladas e lacradas aos locais de prova, bem como seu retorno;
- Coordenação do Concurso;
- Avaliação das Provas Objetivas através de leitura óptica e classificação dos candidatos de acordo com os critérios estabelecidos no Edital;
- Elaboração de listagem com a relação geral dos candidatos inscritos;
- Entrega de disquete ou CD contendo listagem de resultados;
- Armazenar pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da divulgação dos resultados finais do Concurso Público, as folhas de questões, as quais após este prazo, deverão ser incineradas;
- Responder a eventuais recursos interpostos às provas e comunicá-los ao contratante, no prazo legal e;
- Despesas com viagem, hospedagem e alimentação correrão por conta da Contratada.
- Responsabilizar-se pelos atos praticados pelo seu pessoal e prepostos, excluída a municipalidade de quaisquer reclamações e indenizações.

<b>CARGOS</b>	<b>VAGAS</b>	<b>PROVA</b>	<b>ESCOLARIDADE</b>
MERENDEIRA	01	OBJETIVA	ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	02	OBJETIVA	ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO
CONTROLE INTERNO	01	OBEJETIVA	SUPERIOR



**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**ADM. 2021/2024 – “PAZ, AMOR E TRABALHO”**

**PAÇO MUNICIPAL “GERALDO CARVALHO LOPES”**

**Rua Vereador Luiz Michelan Filho, nº 73 - Centro - CEP: 16.670-000**

**Presidente Alves/SP - Fone/Fax (14) 3587-1271 - CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41**

**Site: [www.presidentealves.sp.gov.br](http://www.presidentealves.sp.gov.br) - E-mail: [secretaria@presidentealves.sp.gov.br](mailto:secretaria@presidentealves.sp.gov.br)**

**Observações:** O valor referente às taxas de inscrições deverá ser depositado em conta bancária da CONTRATANTE, Banco do Brasil, Agência 0160-0, Conta 73253-2.

**Gestão do contrato**

A gestão do contrato será feita pelo setor Recursos Humano, sendo Neusa Zito Lavisio. À Administração compete efetuar o pagamento correspondente ao valor pelos serviços prestados; zelar pelo sigilo do conteúdo dos sistemas acessados. Não permitindo seu uso por terceiros, resguardando, da mesma forma, manuais, instruções ou quaisquer materiais fornecidos; promover a cópias de segurança das edições devidamente veiculadas.

O fornecedor se responsabilizará integralmente pela realização do objeto contratado, nos termos da legislação vigente; se responsabilizará por quaisquer danos causados aos seus prepostos ou a terceiros durante a execução do objeto licitado e pelo pagamento de seus tributos e encargos trabalhistas e previdenciários devidos; além de manter durante toda a execução contratual compatibilidade com as obrigações assumidas.

**Forma e critério de seleção do fornecedor e Estimativa de Preços.**

O objeto possui o Valor Global Médio de R\$ 12.600,00 (doze mil e seiscentos reais), conforme cotações obtidas nos termos do artigo 23, da Lei 14.133, de 2021; Esse valor se adequa dentro do permissivo legal da Dispensa de licitação, conforme procedimento do artigo 72 e 75, inciso II, da Lei 14.133, de 2021. O critério de julgamento da proposta é o menor preço global.



**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**ADM. 2021/2024 – “PAZ, AMOR E TRABALHO”**

**PAÇO MUNICIPAL “GERALDO CARVALHO LOPES”**  
**Rua Vereador Luiz Michelan Filho, nº 73 - Centro – CEP: 16.670-000**  
**Presidente Alves/SP - Fone/Fax (14) 3587-1271 – CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41**  
**Site: [www.presidentealves.sp.gov.br](http://www.presidentealves.sp.gov.br) - E-mail: [secretaria@presidentealves.sp.gov.br](mailto:secretaria@presidentealves.sp.gov.br)**

---

**EDITAL DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Referência:

Dispensa de Licitação Nº 23/2024

Processo Nº 31/2024

O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES, localizada a Vereador Luiz Michelan Filho, N.73, Centro, torna público para conhecimento dos interessados que realizará DISPENSA DE LICITAÇÃO, com critério de julgamento MENOR PREÇO GLOBAL, nos termos Artigo Nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021 e alterações posteriores, e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir.

Solicitante: Secretaria Municipal.

**1. OBJETO**

1.1 Contratação de empresa especializada para a organização e realização de concurso público para provimento de cargos efetivos para exercer atividades no quadro de servidores da prefeitura municipal de Presidente Alves, conforme estabelecido no Termo de Referência.

**2. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

2.1. As despesas decorrentes da execução do presente Contrato onerarão as seguintes dotações orçamentárias: Administração Municipal - 3.3.90.39.00- Serviços de Terceiros.

**3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

3.1-Poderão participar deste certame pessoas jurídicas interessadas do ramo de atividade pertinente ao objeto desta licitação que atenderem às exigências do edital e seus anexos.

**4. PROPOSTA DE PREÇO/COTAÇÃO:**

4.1. A Proposta de preço deverá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo deste Edital.

4.2. Os preços ofertados não poderão exceder os valores unitários, constantes neste Edital, devendo obedecer ao valor estipulado no Termo de Referência.

**5. PRAZO CONTRATUAL**

5.1 A prestação dos serviços se dará na data de sua assinatura e encerrará após a entrega dos serviços prestados.

**6. DA FORMA DE PAGAMENTO**



**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**ADM. 2021/2024 – “PAZ, AMOR E TRABALHO”**

**PAÇO MUNICIPAL “GERALDO CARVALHO LOPES”**

**Rua Vereador Luiz Michelan Filho, nº 73 - Centro – CEP: 16.670-000**

**Presidente Alves/SP - Fone/Fax (14) 3587-1271 – CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41**

**Site: [www.presidentealves.sp.gov.br](http://www.presidentealves.sp.gov.br) - E-mail: [secretaria@presidentealves.sp.gov.br](mailto:secretaria@presidentealves.sp.gov.br)**

6.1-Os pagamentos serão efetuados à vista de nota(s) fiscal(is)/fatura(s) apresentada e após a emissão da efetiva regularidade dos serviços indicados.

**6.1.1** – Observado o disposto no item anterior, os pagamentos serão efetuados pela Tesouraria da PREFEITURA em favor da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da efetiva liberação da respectiva por parte da Chefe de Gabinete desta Prefeitura.

6.2- A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente na PREFEITURA.

**6.2.1** Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização.

**6.3-** A Nota Fiscal/Fatura deverá, obrigatoriamente, preço unitário e preço total, conter a data de emissão, especificação do objeto licitado, numero de processo e modalidade de licitação.

**6.3.1-**A partir de 1º de setembro de 2023, ficam obrigados os contratados a destacarem na nota as retenções na fonte do Imposto de Renda - IR incidente sobre os pagamentos destinados às pessoas físicas e jurídicas, pelo fornecimento ou disponibilização de bens, ou pela prestação de serviços em geral, inclusive obras, com base nas disposições constantes na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, alterada pela IN RFB 2.145/2023 ou em norma que vier a alterá-la ou substituí-la, nos mesmos moldes aplicáveis aos órgãos da Administração Pública Federal, os seguintes órgãos e entidades da Administração Pública Municipal:

**6.3.1.1** os órgãos da Administração Pública Municipal Direta;

**6.3.1.2** as autarquias;

**6.3.1.3** as fundações municipais;

**6.3.1.4** as empresas públicas.

**6.3.2-**As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura.

**6.3.3-**Não estão sujeitos à retenção do Imposto de Renda - IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no artigo 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

**6.3.4-**As instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532, de 1997 e as pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em relação às suas receitas próprias, deverão apresentar aos órgãos e entidades contratantes, respectivamente, as declarações constantes nos anexos II, III e IV para fins de não retenção do IR na fonte.

**6.3.5-**Os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão emitir as notas fiscais em conformidade com as regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº



**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**ADM. 2021/2024 – “PAZ, AMOR E TRABALHO”**

**PAÇO MUNICIPAL “GERALDO CARVALHO LOPES”**

**Rua Vereador Luiz Michelin Filho, nº 73 - Centro – CEP: 16.670-000**

**Presidente Alves/SP - Fone/Fax (14) 3587-1271 – CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41**

**Site: [www.presidentealves.sp.gov.br](http://www.presidentealves.sp.gov.br) - E-mail: [secretaria@presidentealves.sp.gov.br](mailto:secretaria@presidentealves.sp.gov.br)**

1.234, de 11 de janeiro de 2012 e na IN RFB 2145/2023, sob pena de não aceitação por parte dos órgãos e entidades mencionados no art. 2º.

**6.3.5-**O gestor do contrato somente atestará o recebimento dos equipamentos e liberará a Nota Fiscal/Fatura para pagamento quando cumprida pela Contratada, todas as condições Pactuadas.

**6.4-**Deverão ser pagos somente os serviços efetivamente executados e aceitos pela fiscalização do Município;

## **7. DA PROTEÇÃO DE DADOS**

**7.3** As Partes declaram neste ato que têm conhecimento da legislação de Proteção de Dados, internacional e brasileira, em especial a Lei Federal nº. 13.709/2018 (a Lei Geral de Proteção de Dados “LGPD”), bem como o Regulamento Europeu 2016/679 (Regulamento Geral de Proteção de Dados “GDPR”), obrigando-se a cumprir integralmente com seus dispositivos, mediante a abstenção de qualquer atividade que constitua ou possa constituir uma violação da legislação em vigor.

**7.4** As Partes serão responsáveis por cumprir todas as exigências previstas na LGPD e nas leis aplicáveis em relação ao tratamento de qualquer informação relacionada a uma pessoa natural identificada ou identificável que esteja contida nos dados coletados e seja protegida da mesma forma como dados pessoais, informações pessoais ou informações de identificação pessoal segundo a LGPD.

**7.5** As Partes implementarão e manterão medidas técnicas e organizacionais adequadas para proteger os Dados Pessoais contra violações.

**7.6** As Partes garantirão que todo o pessoal autorizado por a tratar os Dados Pessoais em seu nome estarão sujeitos às devidas obrigações de confidencialidade (seja por previsão em contrato ou na lei) em relação a esses Dados Pessoais.

**7.7** As Partes se comprometem a cooperar entre si para lidar com as solicitações feitas pelos titulares dos dados ou pelas autoridades regulatórias em relação ao tratamento dos Dados Pessoais ou violação dos Dados Pessoais. A Parte que receber uma solicitação do titular do dado ou de autoridade regulatória competente (“Parte Demandada”) deverá notificar a outra Parte dentro de 5 (cinco) dias a contar da referida solicitação. A Parte Demandada, então, deverá tomar as medidas necessárias dentro do prazo de 15 (quinze) dias para atender à solicitação do titular dos dados ou da autoridade, salvo se um prazo menor for estabelecido.

**7.8** Ao tomar conhecimento sobre qualquer violação aos Dados Pessoais, a Parte em questão deverá notificar a outra Parte em até 24 (vinte e quatro) horas a contar da referida violação. A Parte notificada deverá fornecer as informações necessárias para que a Parte notificante tome as medidas necessárias para sanar ou remediar a violação dos dados. Tal notificação não será interpretada como uma admissão de culpa ou de responsabilidade da Parte notificante.



**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**ADM. 2021/2024 – “PAZ, AMOR E TRABALHO”**

**PAÇO MUNICIPAL “GERALDO CARVALHO LOPES”**

**Rua Vereador Luiz Michelan Filho, nº 73 - Centro – CEP: 16.670-000**

**Presidente Alves/SP - Fone/Fax (14) 3587-1271 – CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41**

**Site: [www.presidentealves.sp.gov.br](http://www.presidentealves.sp.gov.br) - E-mail: [secretaria@presidentealves.sp.gov.br](mailto:secretaria@presidentealves.sp.gov.br)**

**7.9** Cada uma das Partes será individualmente responsável pelo cumprimento das obrigações estabelecidas na LGPD. Sendo assim, caso uma das Partes seja demandada em razão de ato ou omissão, a Parte responsável deverá assumir a responsabilidade da demanda e indenizar a Parte prejudicada de todo e qualquer prejuízo, incluindo juros, multa e honorários advocatícios que esta vier a incorrer, em até 5 (cinco) dias a contar do recebimento da notificação a ser enviada pela Parte prejudicada nesse sentido.

## **8– DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

8.1. São obrigações do fornecedor:

8.1.1. Assinar o contrato em até 05 (cinco) dias corridos, contados da sua notificação;

8.1.2. Manter, durante a vigência do contrato as condições de habilitação exigidas no processo;

8.1.3. Comunicar ao Gerenciador qualquer problema ocorrido na execução do objeto do contrato;

8.1.4. Não subcontratar o objeto da presente licitação;

8.1.5. A adjudicatária responderá, solidariamente, pelos atos praticados pela firma subcontratada, relacionados com o objeto deste edital;

8.1.6. Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste edital, nos limites fixados na Lei Federal nº. 14.133/2021; 8.1.7. Cumprir todas as demais obrigações impostas por este edital e seus anexos.

## **9 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**9.1** – Elaboração dos Editais: resumido e completo;

**9.1.1**– Impressão das fichas de inscrição e recebimento das mesmas;

**9.1.2**– Cadastramento dos inscritos;

**9.1.3**– Identificação de Inscrições Deferidas e Indeferidas;

**9.1.4**– Elaboração de relatórios e listagens diversas dos candidatos;

**9.1.5**– Elaboração e confecção das Provas de acordo com o Edital;

**9.1.6**– Mão-de-obra especializada para aplicação e fiscalização das Provas: Escritas e Práticas (se porventura forem realizadas);

**9.1.7**– Análise e distribuição dos candidatos em salas e prédios;

**9.1.8**– Identificação das salas e prédios;

**9.1.9**– Convocação através de editais dos candidatos inscritos para as Provas;

**9.1.10**– Aplicação e fiscalização das Provas;

**9.1.11**– Confecção das folhas de respostas pré-identificadas (Gabaritos);

**9.1.12**– Fornecimento de formulários e impressos necessários para a aplicação das provas: setas indicativas, lista de chamadas, etc;

**9.1.13**– Transporte das provas impressas, embaladas e lacradas aos locais de prova, bem como seu retorno;

**9.1.14**– Coordenação do Concurso;

**9.1.15**– Avaliação das Provas Objetivas através de leitura óptica e classificação dos candidatos de acordo com os critérios estabelecidos no Edital;

**9.1.16**– Elaboração de listagem com a relação geral dos candidatos inscritos;

**9.1.17**– Entrega de disquete ou CD contendo listagem de resultados;



**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**ADM. 2021/2024 – “PAZ, AMOR E TRABALHO”**

**PAÇO MUNICIPAL “GERALDO CARVALHO LOPES”**

**Rua Vereador Luiz Michelin Filho, nº 73 - Centro – CEP: 16.670-000**

**Presidente Alves/SP - Fone/Fax (14) 3587-1271 – CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41**

**Site: [www.presidentealves.sp.gov.br](http://www.presidentealves.sp.gov.br) - E-mail: [secretaria@presidentealves.sp.gov.br](mailto:secretaria@presidentealves.sp.gov.br)**

**9.1.18**– Armazenar pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da divulgação dos resultados finais do Concurso Público, as folhas de questões, as quais após este prazo, deverão ser incineradas;

**9.1.19**– Responder a eventuais recursos interpostos às provas e comunicá-los ao contratante, no prazo legal e;

**9.1.20**– Despesas com viagem, hospedagem e alimentação correrão por conta da Contratada.

**9.1.21**– Responsabilizar-se pelos atos praticados pelo seu pessoal e prepostos, excluída a municipalidade de quaisquer reclamações e indenizações.

## **10. FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL**

10.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, Decreto Municipal ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

10.1.1 Cabe a Chefe de Gabinete fiscalizar e acompanhar a execução contratual, sendo que a Administração nomeia como gestor contratual perante o TCE/SP, nesta ocasião, o(a) Sr (a). Danieli Moreira de Brito (Chefe de Gabinete).

10.2 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

10.2.1. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

10.3 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

## **11. DA PESQUISA DE PREÇOS**

11.1 O objeto possui o Valor Global médio R\$ 12.600,00, conforme cotações obtidas nos termos do artigo 23, da Lei 14.133, de 2021;

11.1.1.-Esse valor se adequa dentro do permissivo legal da Dispensa de licitação, conforme procedimento do artigo 72 e 75, inciso II, da Lei 14.133, de 2021.

11.2-O critério de julgamento da proposta é o **menor preço global**.

## **12. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS**

12.1 As propostas poderão ser encaminhadas ao Setor de Licitação pessoalmente mediante protocolo **até às 17h00min do dia 26 de abril de 2024** ou enviar por e-mail: [licitacao@presidentealves.sp.gov.br](mailto:licitacao@presidentealves.sp.gov.br).

## **13. DA DOCUMENTAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO**



**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**ADM. 2021/2024 – “PAZ, AMOR E TRABALHO”**

**PAÇO MUNICIPAL “GERALDO CARVALHO LOPES”**

**Rua Vereador Luiz Michelin Filho, nº 73 - Centro – CEP: 16.670-000**

**Presidente Alves/SP - Fone/Fax (14) 3587-1271 – CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41**

**Site: [www.presidentealves.sp.gov.br](http://www.presidentealves.sp.gov.br) - E-mail: [secretaria@presidentealves.sp.gov.br](mailto:secretaria@presidentealves.sp.gov.br)**

13.1. Para estar tecnicamente habilitada a empresa deverão apresentar, obrigatoriamente, os seguintes documentos relativos à Habilitação Jurídica (Artigo 66 da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais atualizações).

13.1.1. Ato Constitutivo, sendo:

13.1.2. Registro comercial, no caso de empresa individual; ou;

13.1.3. Ato constitutivo e alterações subsequentes, ou contrato consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou

13.1.4. Inscrição no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada dos nomes e endereços dos diretores em exercício, ou

13.1.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

13.1.6 Documento de identificação e CPF dos proprietários descritos no Ato constitutivo e alterações subsequentes, ou contrato consolidado.

**13.2. HABILITAÇÕES FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA** (Artigo 68 da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais atualizações).

13.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

13.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

13.2.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, que deverá ser comprovada através de Certidão Negativa de Débitos, ou outra equivalente, na forma da lei;

13.2.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, que deverá ser comprovada através de Certidão Negativa de Débitos, ou outra equivalente, na forma da lei;

13.2.5. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, que deverá ser comprovada através de Certidão Negativa de Débitos, ou outra equivalente, na forma da lei;

13.2.6. Prova de regularidade relativa a Seguridade Social – INSS;

13.2.7. Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

13.2.8. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

13.2.9. Prova de Regularidade com a Procuradoria Geral do Estado (Certidão da PGE) do respectivo domicílio tributário.

**OBSERVAÇÃO:**

Caso a empresa não tenha, ou seja, isento da inscrição estadual, apresentar declaração firmada pelo responsável legal da empresa.

\* De acordo com a Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1751, de 02/10/2014, será também válida e aceita a certidão única relativa aos créditos tributários federais.



**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**ADM. 2021/2024 – “PAZ, AMOR E TRABALHO”**

**PAÇO MUNICIPAL “GERALDO CARVALHO LOPES”**

**Rua Vereador Luiz Michelan Filho, nº 73 - Centro – CEP: 16.670-000**

**Presidente Alves/SP - Fone/Fax (14) 3587-1271 – CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41**

**Site: [www.presidentealves.sp.gov.br](http://www.presidentealves.sp.gov.br) - E-mail: [secretaria@presidentealves.sp.gov.br](mailto:secretaria@presidentealves.sp.gov.br)**

Nota: Em caso de as certidões serem unificadas esta informação terá que estar explícita no documento ou o licitante deverá através de outro documento idôneo demonstrar que a certidão é de fato unificada.

### **13.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

13.3.1. A Comprovação de aptidão técnica ocorrerá mediante apresentação de no mínimo, 01 (um) atestado (s) da prestação dos serviços executados pela empresa, expedida por pessoa jurídica de direito público ou Privado indicando a execução anterior dos serviços compatíveis com o objeto desta contratação.

### **13.4. DECLARAÇÕES E DOCUMENTOS COMPLEMENTAR:**

13.4.1-Deverão ser apresentadas as seguintes declarações conforme modelo Anexo

13.4.2.Certidão de apenados obtida por meio do site do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apanados>)

### **14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

14.1. A presente dispensa de licitação poderá ser revogada, por motivo de interesse público decorrente de fato superveniente comprovado, ou anulado, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou provocação de terceiros, sem que caiba aos licitantes qualquer direito a reclamação ou indenização por esses fatos.

14.2 - Para agilização dos trabalhos, os proponentes farão constar em sua documentação o endereço e os números de telefone e e-mail.

14.3 - Fica eleito o Foro da Comarca de Pirajuí/SP, para dirimir quaisquer litígios oriundos do Edital, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Presidente Alves, 23 de abril de 2024.

**CRISTIANO DOS SANTOS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**ADM. 2021/2024 – “PAZ, AMOR E TRABALHO”**

**PAÇO MUNICIPAL “GERALDO CARVALHO LOPES”**

**Rua Vereador Luiz Michelan Filho, nº 73 - Centro - CEP: 16.670-000**

**Presidente Alves/SP - Fone/Fax (14) 3587-1271 - CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41**

**Site: [www.presidentealves.sp.gov.br](http://www.presidentealves.sp.gov.br) - E-mail: [secretaria@presidentealves.sp.gov.br](mailto:secretaria@presidentealves.sp.gov.br)**

---

**MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

Referência:

Dispensa de Licitação Nº 23/2024

Processo Nº 33/2024

1- OBJETO:

Contratação de empresa especializada para a organização e realização de concurso público para provimento de cargos efetivos para exercer atividades no quadro de servidores da prefeitura municipal de Presidente Alves.

**Razão Social do Proponente:**

**CNPJ:**

**Inscrição Estadual:**

**Endereço:**

**Cidade:**

**Estado:**

**CEP:**

**Fone/Fax:**

**Contato:**

**E-mail:**

**Conta Bancária:**

**Representante Legal:**

**CPF:**

**RG:**



**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**ADM. 2021/2024 – “PAZ, AMOR E TRABALHO”**

PAÇO MUNICIPAL “GERALDO CARVALHO LOPES”

Rua Vereador Luiz Michelin Filho, nº 73 - Centro - CEP: 16.670-000

Presidente Alves/SP - Fone/Fax (14) 3587-1271 - CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41

Site: [www.presidentealves.sp.gov.br](http://www.presidentealves.sp.gov.br) - E-mail: [secretaria@presidentealves.sp.gov.br](mailto:secretaria@presidentealves.sp.gov.br)

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR TOTAL
ÚNICO	Contratação de empresa especializada para a organização e realização de concurso público para provimento de cargos efetivos para exercer atividades no quadro de servidores da prefeitura municipal de Presidente Alves, <b>conforme estabelecido no Termo de Referência</b>	Un	01	

Presidente Alves, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2.024

**Razão Social do Proponente:**  
**CNPJ:**





**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**ADM. 2021/2024 – “PAZ, AMOR E TRABALHO”**

**PAÇO MUNICIPAL “GERALDO CARVALHO LOPES”**  
**Rua Vereador Luiz Michelan Filho, nº 73 - Centro – CEP: 16.670-000**  
**Presidente Alves/SP - Fone/Fax (14) 3587-1271 – CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41**  
**Site: [www.presidentealves.sp.gov.br](http://www.presidentealves.sp.gov.br) - E-mail: [secretaria@presidentealves.sp.gov.br](mailto:secretaria@presidentealves.sp.gov.br)**

**MINUTA DE TERMO DE CONTRATO**

**CONTRATO N.º \_\_\_\_\_**  
**PROCESSO N.º \_\_\_\_\_**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI, CELEBRAM A PREFEITURA DE PRESIDENTE ALVES E A EMPRESA \_\_\_\_\_.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE ALVES**, inscrita no CNPJ sob n.º 44.555.688/0001-41, com sede na Rua Vereador Luiz Michelan Filho, 73, Centro, desta cidade de Presidente Alves – SP, neste ato, devidamente representada por seu Prefeito Municipal CRISTIANO DOS SANTOS, infra-assinado, a seguir denominada simplesmente CONTRATADO e a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ. sob n.º \_\_\_\_\_, estabelecida na Rua \_\_\_\_\_ do Município de \_\_\_\_\_, neste ato, devidamente representada por \_\_\_\_\_ portador do RG. n.º \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF sob n.º \_\_\_\_\_, residente e domiciliado em \_\_\_\_\_, a seguir denominada simplesmente CONTRATADA, têm entre si ajustado o presente contrato, que se regerá pela Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, pelos termos da proposta da contratada, pelo estabelecido no Processo Licitatório N. n.º \_\_\_\_/2024 , Dispensa N.\_\_\_\_/2024e pelas cláusulas e condições seguintes, que as partes se obrigam e se comprometem a cumprir fielmente:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1** – O presente certame licitatório tem por objeto, contratação de empresa especializada para a organização e realização de concurso público e/ou processo seletivo para provimento de cargos efetivos e/ou funções temporárias para exercer atividades no quadro de servidores da prefeitura Municipal de Presidente Alves.

**1.3** – Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, exceto no que de forma diferente ficar aqui estabelecido, para todos os fins e efeitos de direito os elementos constantes do Edital e seus anexos, com especial observância para o Termo de Referência e Obrigações da Contratada da licitação.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR, DA FORMA DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE.**

**2.1** – O valor total do presente contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_), para o exercício de 2024.



**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**ADM. 2021/2024 – “PAZ, AMOR E TRABALHO”**

**PAÇO MUNICIPAL “GERALDO CARVALHO LOPES”**

**Rua Vereador Luiz Michelin Filho, nº 73 - Centro - CEP: 16.670-000**

**Presidente Alves/SP - Fone/Fax (14) 3587-1271 - CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41**

**Site: [www.presidentealves.sp.gov.br](http://www.presidentealves.sp.gov.br) - E-mail: [secretaria@presidentealves.sp.gov.br](mailto:secretaria@presidentealves.sp.gov.br)**

2.2 – A CONTRATADA perceberá a quantia de R\$ \_\_\_\_\_, que será pago pela Tesouraria da PREFEITURA, mediante cheque nominal ou por depósito em conta bancária em nome da licitante.

2.3 – O pagamento será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura, de acordo com os procedimentos estabelecidos no contrato.

2.4 - A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente na PREFEITURA.

2.5 - Havendo divergência ou erro na emissão de documento fiscal fica interrompido o prazo para o pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização.

2.6 – Os preços não serão reajustados na vigência e execução do presente contrato.

2.6.1- O valor referente às taxas de inscrições deverá ser depositado em conta bancária da CONTRATANTE, Banco do Brasil, Agência 0160-0, Conta 73253-2.

2.6.2- No preço pactuado entre as partes, estão inclusos além do lucro, todos os encargos de natureza tributária, social e trabalhista e demais despesas relacionadas com a execução dos serviços, inclusive seguros, transportes, alimentação e hospedagem, sem a inclusão de expectativa inflacionária ou encargos financeiros.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS**

3.1 – Este contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e encerrará após a entrega dos serviços prestados.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1 – A despesa onerará os recursos orçamentários e financeiros reservados na seguinte conformidade: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica.

### **CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES E PENALIDADES**

5.1-A recusa injustificada do adjudicatário em entregar o objeto, após a Ordem de Serviços, dentro do prazo estabelecido pela **Prefeitura Municipal de Presidente Alves** caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

5.2.O atraso injustificado na execução do objeto descrito neste edital sujeitará a multa de mora na forma estabelecida a seguir:

I - 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso até o trigésimo dia;

II - 10% (dez por cento) após ultrapassado o prazo da alínea anterior.

5.2.1-As multas a que se refere o item acima incidem sobre o valor da Ordem de Serviços e serão descontadas do pagamento eventualmente devidos pela **Prefeitura Municipal de Presidente Alves**; ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

5.3-Considera-se ocorrência passível de multa:

a) atraso na execução do objeto após o encaminhamento da Ordem de Serviços;

b) impedir a realização da fiscalização.

5.4-Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá aplicar as



**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**ADM. 2021/2024 – “PAZ, AMOR E TRABALHO”**

**PAÇO MUNICIPAL “GERALDO CARVALHO LOPES”**

**Rua Vereador Luiz Michelin Filho, nº 73 - Centro – CEP: 16.670-000**

**Presidente Alves/SP - Fone/Fax (14) 3587-1271 – CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41**

**Site: [www.presidentealves.sp.gov.br](http://www.presidentealves.sp.gov.br) - E-mail: [secretaria@presidentealves.sp.gov.br](mailto:secretaria@presidentealves.sp.gov.br)**

seguintes sanções:

- a) advertência, que será processada no âmbito da Secretaria gestora da contratação;
- b) multa de 10% (dez por cento) do valor dos itens constantes da Ordem de Serviços, conforme proposta da vencedora;
- d) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a

**Prefeitura Municipal de Presidente Alves**, no prazo não superior a 2 (dois) anos;

- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

5.5-As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item anterior poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”, pelo Município, facultando a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa será de 15 (quinze) dias da abertura de vistas ao processo, conforme estabelecido no art. 156 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

5.6-Ocorrendo a inexecução de que trata o item 12.5, reserva-se o Município de **Presidente Alves** ao direito de optar sucessivamente pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação.

5.7-A segunda adjudicatária, ocorrendo à hipótese do item anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

5.8-A aplicação das penalidades previstas nessa cláusula é de competência exclusiva da **Prefeitura Municipal de Presidente Alves**.

## **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**6.1** – Elaboração dos Editais: resumido e completo;

**6.1.1**– Impressão das fichas de inscrição e recebimento das mesmas;

**6.1.2**– Cadastramento dos inscritos;

**6.1.3**– Identificação de Inscrições Deferidas e Indeferidas;

**6.1.4**– Elaboração de relatórios e listagens diversas dos candidatos;

**6.1.5**– Elaboração e confecção das Provas de acordo com o Edital;

**6.1.6**– Mão-de-obra especializada para aplicação e fiscalização das Provas: Escritas e Práticas (se porventura forem realizadas);

**6.1.7**– Análise e distribuição dos candidatos em salas e prédios;

**6.1.8**– Identificação das salas e prédios;

**6.1.9**– Convocação através de editais dos candidatos inscritos para as Provas;

**6.1.10**– Aplicação e fiscalização das Provas;

**6.1.11**– Confecção das folhas de respostas pré-identificadas (Gabaritos);

**6.1.12**– Fornecimento de formulários e impressos necessários para a aplicação das provas: setas indicativas, lista de chamadas, etc;

**6.1.13**– Transporte das provas impressas, embaladas e lacradas aos locais de prova, bem como seu retorno;

**6.1.14**– Coordenação do Concurso;

**6.1.15**– Avaliação das Provas Objetivas através de leitura óptica e classificação dos candidatos de acordo com os critérios estabelecidos no Edital;

**6.1.16**– Elaboração de listagem com a relação geral dos candidatos inscritos;

**6.1.17**– Entrega de disquete ou CD contendo listagem de resultados;



**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**ADM. 2021/2024 – “PAZ, AMOR E TRABALHO”**

**PAÇO MUNICIPAL “GERALDO CARVALHO LOPES”**

**Rua Vereador Luiz Michelan Filho, nº 73 - Centro - CEP: 16.670-000**

**Presidente Alves/SP - Fone/Fax (14) 3587-1271 - CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41**

**Site: [www.presidentealves.sp.gov.br](http://www.presidentealves.sp.gov.br) - E-mail: [secretaria@presidentealves.sp.gov.br](mailto:secretaria@presidentealves.sp.gov.br)**

**6.1.18**– Armazenar pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da divulgação dos resultados finais do Concurso Público, as folhas de questões, as quais após este prazo, deverão ser incineradas;

**6.1.19**– Responder a eventuais recursos interpostos às provas e comunicá-los ao contratante, no prazo legal e;

**6.1.20**– Despesas com viagem, hospedagem e alimentação correrão por conta da Contratada.

**6.1.21**– Responsabilizar-se pelos atos praticados pelo seu pessoal e prepostos, excluída a municipalidade de quaisquer reclamações e indenizações.

**CLÁUSULA SETIMA – DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA**

**7.1** - O presente contrato não poderá, em hipótese alguma, ser cedido ou transferido a terceiros, sem prévio e expresso consentimento da PREFEITURA.

**CLÁUSULA OITAVA – DO FORO**

**8.1** – Fica eleito o Foro da Comarca de Pirajuí, Estado de São Paulo, para dirimir todas e quaisquer dúvidas que porventura surgirem a respeito deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo nomeadas, para que produza todos os efeitos legais e jurídicos.

Presidente Alves – SP, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

**Prefeitura**

**Contratada**

**Testemunhas:**

1 - \_\_\_\_\_ RG. \_\_\_\_\_

2 - \_\_\_\_\_ RG. \_\_\_\_\_



**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**ADM. 2021/2024 – “PAZ, AMOR E TRABALHO”**

**PAÇO MUNICIPAL “GERALDO CARVALHO LOPES”**  
**Rua Vereador Luiz Michelin Filho, nº 73 - Centro - CEP: 16.670-000**  
**Presidente Alves/SP - Fone/Fax (14) 3587-1271 - CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41**  
**Site: [www.presidentealves.sp.gov.br](http://www.presidentealves.sp.gov.br) - E-mail: [secretaria@presidentealves.sp.gov.br](mailto:secretaria@presidentealves.sp.gov.br)**

**MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA**

**À PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE ALVES/SP**

DISPENSA n.º 23/2024.

Processo Administrativo n.º 33/2024

\_\_\_\_\_ (nome da empresa), inscrita no CNPJ sob n.º  
\_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, por intermédio de seu(a)  
representante legal, \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade n.º  
\_\_\_\_\_ e do CPF n.º \_\_\_\_\_, **DECLARA,**

1. a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme disposto no inciso I do art. 63º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021;
2. que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou sociedade de economia mista;
3. o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;
4. que atende à reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no inciso IV art. 63 da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021;
5. que atende ao inciso VI, do art. 68, da Lei nº 14.133/2021, que se refere ao inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, que diz o seguinte: “Proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre, aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos
6. que não foi declarada inidônea, para licitar ou contratar como Poder Público em qualquer de suas esferas.
7. que assume inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias
8. para os devidos fins de direito que cumpre plenamente os requisitos da habilitação estabelecidos nas cláusulas do Edital em epígrafe.

Local e Data: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
**NOME E CPF**

**ASSINATURA DO REPRESENTANTE**



**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**ADM. 2021/2024 – “PAZ, AMOR E TRABALHO”**

PAÇO MUNICIPAL “GERALDO CARVALHO LOPES”  
Rua Vereador Luiz Michelan Filho, nº 73 - Centro - CEP: 16.670-000  
Presidente Alves/SP - Fone/Fax (14) 3587-1271 - CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41  
Site: [www.presidentealves.sp.gov.br](http://www.presidentealves.sp.gov.br) - E-mail: [secretaria@presidentealves.sp.gov.br](mailto:secretaria@presidentealves.sp.gov.br)

---

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE JUNTO AO MINISTÉRIO DO  
TRABALHO**

À PREFEITURA MUNICIPAL DE \_\_\_\_\_

Referência: Licitação: \_\_\_\_\_ n.º \_\_, (indicar modalidade e número da licitação)

Eu, \_\_\_\_\_, representante legal da empresa \_\_\_\_\_, interessado em participar da licitação em referência, realizada pela Prefeitura Municipal de Presidente Alves, **DECLARO**, sob as penas da Lei, que, nos termos do artigo 27, inciso V, da Lei n.º 8.666/93 com alteração introduzida pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, a empresa acima, encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

Data e assinatura do representante legal da empresa

Nome e assinatura do representante legal  
RG n.º.



**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**ADM. 2021/2024 – “PAZ, AMOR E TRABALHO”**

**PAÇO MUNICIPAL “GERALDO CARVALHO LOPES”**

**Rua Vereador Luiz Michelan Filho, nº 73 - Centro - CEP: 16.670-000**

**Presidente Alves/SP - Fone/Fax (14) 3587-1271 - CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41**

**Site: [www.presidentealves.sp.gov.br](http://www.presidentealves.sp.gov.br) - E-mail: [secretaria@presidentealves.sp.gov.br](mailto:secretaria@presidentealves.sp.gov.br)**

---

**DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa \_\_\_\_\_ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº. \_\_\_\_\_ é **microempresa ou empresa de pequeno porte**; nos termos do enquadramento previsto nos incisos I e II e §§ 1º e 2º, bem como não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da **Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006**, alterada pela Lei nº. 147 de 07 de agosto de 2014, cujos termos declaram conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a procedimento licitatório DISPENSA n.º \_\_\_\_/2024, realizado pela Prefeitura Municipal de Presidente Alves, Estado de São Paulo.

Nome e assinatura do representante legal  
RG nº.